



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 061/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 055/2025 – “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA TERESA- ACEST”

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER.

De autoria do nobre Edil Professor Giovane Prando, o Projeto de Lei nº 055/2025 visa declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa (ACEST)**, – uma entidade civil representativa dos produtores de cafés especiais, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos partidários e religiosos, cuja finalidade central consiste em agregar agricultores dedicados ao cultivo, beneficiamento e aprimoramento técnico do café, pautando-se em critérios de qualidade, sustentabilidade e melhoria contínua da produção.

A Associação foi criada regularmente desde fevereiro de 2024, possui inscrição no CNPJ sob o nº 57.558.178/0001-70, e sua sede, está localizada neste Município. Desenvolve um trabalho coletivo que permitiu à produtores a conquista de Título de **Melhor Café Conilon do Brasil de 2025**, premiação esta realizada durante a semana internacional do café (SIC). Também venceram o **Coffee of the year 2025**, em premiação realizada na capital Mineira, Belo Horizonte. Tais reconhecimentos evidenciam a relevância da

1





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

associação e o impacto positivo de suas iniciativas sobre o setor produtivo, o que reforça a necessidade de seu fortalecimento institucional.

Os Objetivos deste Projeto de lei visa trazer mais benefício à respectiva associação, especialmente diante da possibilidade de recebimento de subvenção social em seus projetos, bem como, reconhecer oficialmente a importância social, agrícola e econômica no Município.

É o breve relatório.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 055/2025, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

III - CONCLUSÃO

Cumpre ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Municipal 1.370/2001, bem como à Lei Orgânica Municipal no que tange a competência desta Casa para apreciá-la. Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que obste sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina** pela legalidade e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 055/2025.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 09 de dezembro de 2025.

João Carlini (PSDB)

Relator "Ad hoc"

De acordo:

Verª. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal